



9.2. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência dos seguintes responsáveis: Sr. Nadja Tereza Monteiro de Oliveira, na qualidade de presidente da comissão de licitação, e Srs. Cid Ney Santos Martins e Alexandre Edson Amorim de Queiroz, membros da comissão de licitação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, encaminhem a este Tribunal de Contas razões de justificativa acerca da publicação do Edital 083/2010-00 sem o devido parecer prévio da assessoria jurídica da Administração, contrariando assim o disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;

9.3. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência do Sr. Nilton de Brito, Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos do Dnit, na condição de responsável pela aprovação dos projetos executivos dos lotes 1, 2 e 3 das obras de restauração, duplicação e melhoramentos da Rodovia BR-050/MG, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, encaminhe a este Tribunal de Contas razões de justificativa em virtude de ter aprovado projeto executivo contendo as seguintes falhas e irregularidades:

9.3.1. solução antieconômica para serviço de escavação, carga e transporte de material de 3ª categoria DMT > 5000m; lote 3, pela ausência de estudos que comprovassem a viabilidade da solução escolhida, sem considerar a possibilidade de instalação de uma central de britagem em local mais próximo ao volume de rocha a ser extraído, em desobediência ao disposto no art. 3º c/c art. 12, inciso IV, ambos da Lei 8666/93;

9.3.2. sobrepreço nos orçamentos dos lotes 1, 2 e 3, referente ao transporte de materiais betuminosos, pelo fato ter considerado, no critério de orçamentação, a origem desses materiais na refinaria localizada em Betim/MG, embora existissem distribuidoras mais próximas à obra em cidades como Uberlândia e Ribeirão Preto, infringindo, assim, o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, na medida em que os preços referenciais de mercado fixados pelo subitem 9.3 do Acórdão nº 1.077/2008-TCU-Plenário e constantes no Anexo da Portaria Dnit nº 709, de 01/07/2008, já contemplavam o transporte até as distribuidoras;

9.3.3. falta de detalhamento no orçamento-base da licitação quanto aos itens "Instalação do Canteiro de Obras", "Manutenção do Canteiro de Obras" e "Mobilização/Desmobilização" que tiveram "verba" como unidade de medida, em desobediência ao disposto no art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei nº 8.666/93;

9.3.4. determinar à Secob-1, que reclassifique o indicio de irregularidade grave com recomendação de paralisação, em razão do quantitativo inadequado nas obras de adequação de trechos rodoviários na BR-050/MG (Contrato TT-571/2010), para irregularidade grave com recomendação de continuidade;

9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indicios de irregularidades graves apontados nas obras de adequação de trechos rodoviários na BR-050/MG, referentes ao Contrato TT-571/2010

(Consórcio Aterpa/Araguaia/M.Martins, lote 3, segmento: km 47,0 - km 68,4), não mais se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.309/2010 (LDO/2011) em virtude de o Dnit ter tomado providências que reduziram a materialidade do dano ao Erário;

9.5. restituir os autos à Secob-2 para o prosseguimento da análise.

10. Ata nº 35/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/9/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2419-35/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2420/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.910/2011-3.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação
3. Interessada: Infotech Soluções em Informática Ltda. (CNPJ 07.940.977/0001-38).

4. Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada a este Tribunal pela empresa Infotech Soluções em Informática Ltda., contra atos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, referentes a disposições editalícias do pregão Eletrônico para Registro de Preços 18/2011, cujo objeto é a aquisição de equipamento de armazenamento de dados corporativos, na arquitetura NAS (CIFS e NFS) e SAN (iSCSI) em Cluster remoto na modalidade Ativo/Ativo, para expansão e replicação da solução de armazenamento existente".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a presente representação, visto o cumprimento dos requisitos firmados no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93 em conjunto com o art. 237, inc. VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, com base no art. 71, IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/92, que adote, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência, as providências necessárias à anulação do Pregão Eletrônico nº 18/2011, encaminhando ao Tribunal, no mesmo prazo, documentação que comprove o cumprimento desta determinação;

9.3. dar ciência ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira de que foram verificadas as seguintes irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 18/2011;

9.3.1. inexistência de estudos técnico-econômicos ou regular análise de viabilidade da contratação, etapa da fase de Planejamento da Contratação, contrariando os artigos 11 e 18 da IN - SLTI 4/2010;

9.3.2. indicação de marca exclusiva, sem justificativa técnica aceitável, contrariando o art. 7º, § 5º, e o art. 15, § 7º, I, da Lei 8.666/1993; e

9.3.3. exigência de requisitos de habilitação que restringiram a competitividade da licitação, contrariando os artigos 3º, § 1º, I e 30 da Lei 8.666/1993.

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à representante e à empresa STI - System Tecnologia da Informação Ltda.;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 35/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/9/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2420-35/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária do Plenário
Substituto

Aprovada em 10 de setembro de 2012.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 203, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 54 da Lei n. 12.465, de 12 de agosto de 2011, e tendo em vista a autorização contida no inciso I, alínea "a", do art. 4º da Lei n. 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 4/SOF/MP, datada de 30 de janeiro de 2012, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 14.756.709,00 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e setecentos e nove reais) para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FELIX FISCHER

ANEXOS

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							13.963.833
		ATIVIDADES							
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							501.124
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							501.124
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	13.462.709
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							13.462.709
		Servidor beneficiado (unidade): 1.781	F	3	1	90	0	100	13.462.709
TOTAL - FISCAL									501.124
TOTAL - SEGURIDADE									13.462.709
TOTAL - GERAL									13.963.833

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012091100112

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	
			S	N	P	O	U	T	
			F	D					
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							501.876
		ATIVIDADES							
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							501.876
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	501.876
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									501.876
TOTAL - GERAL									501.876

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	
			S	N	P	O	U	T	
			F	D					
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							291.000
		ATIVIDADES							
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							291.000
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	291.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									291.000
TOTAL - GERAL									291.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	
			S	N	P	O	U	T	
			F	D					
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							13.753.709
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							13.753.709
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	3	2	90	0	100	13.753.709
TOTAL - FISCAL									13.753.709
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.753.709

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	
			S	N	P	O	U	T	
			F	D					
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.003.000
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.003.000
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.003.000
			F	4	2	90	0	100	569.570
TOTAL - FISCAL									1.003.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.003.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012091100113

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.